



Acordo de intercâmbio estudantil entre a UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DA CATALUNHA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

POR E ENTRE

UFSCar N.º: 104/2021 Processo: 23112.014223/2021-25
--

Prof. Daniel Crespo Artiaga, reitor da Universidade Politècnica da Catalunya (UPC), nomeado pelo Decreto n.º 115/2021 (publicado em 3 de junho de 2021 no DOGC – Diário Oficial da Generalidade da Catalunya n.º 8424), cujo endereço em Barcelona, Espanha, é Rua Jordi Girona, n.º 31, com Número de Identificação Tributária Q-0818003F, e quem age em nome da instituição supramencionada em virtude do disposto no art. 20 da Lei Orgânica de Universidades n.º 6/2001, de 21 de dezembro; e nos arts. 67, 68 e 169 dos Estatutos da Universidade Politècnica da Catalunya, aprovados pelo Acordo GOV/43/2012, de 29 de maio, do Governo da Catalunya (DOGC n.º 6140 de 1º de junho de 2012).

E, do outro lado, Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira, reitora da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), nomeada por Decreto de 14 de janeiro de 2021, cujo domicílio fica em São Carlos, estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Washington Luís, km 235, com Número de Identificação Tributária 45.358.058/0001-40, e quem age em nome da instituição supramencionada em virtude do disposto no art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria Sesu/MEC/984/2007, de 29 de novembro, do Governo Federal do Brasil (DOU n.º 230 de 30 de novembro de 2007) e no art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução ConsUni/709/2012, de 2 de janeiro, da Universidade Federal de São Carlos.

As partes reconhecem a capacidade jurídica uma da outra para celebrar este acordo e, pelo presente instrumento, vinculam suas respectivas entidades ao mesmo.

PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

A. OBJETIVO

O objetivo do programa é promover e implementar o contínuo intercâmbio de estudantes entre as duas universidades.

B. DEFINIÇÕES

Neste acordo, “intercâmbio” significa o intercâmbio de um estudante por outro entre as escolas e faculdades, bem como unidades acadêmicas semelhantes, de cada uma das universidades participantes do programa. A “instituição de origem” é a universidade na qual o estudante irá graduar-se, e a “instituição anfitriã” é a universidade que concordou com receber o estudante de intercâmbio da instituição de origem. O “estudante visitante” é o estudante de intercâmbio que foi aceito pela universidade anfitriã e beneficia-se dos acordos acadêmicos entre as instituições, embora não financeiramente: estudantes visitantes devem suportar as despesas dos estudos realizados na universidade anfitriã.

C. ACORDOS BILATERAIS

Para implementar o acordo de intercâmbio estudantil, os departamentos acadêmicos, programas de pós-graduação e centros acadêmicos da UFSCar e as escolas e faculdades da UPC



devem celebrar acordos bilaterais para os estudantes nos cursos que oferecem. Esses acordos, que devem ser anexados a este acordo como termos aditivos, devem dispor sobre as seguintes condições:

1. Fluxo de intercâmbio: número de vagas disponíveis e anos letivos durante os quais o acordo estará em vigor.

Quando houver um equilíbrio entre o número de estudantes de intercâmbio de cada universidade, aplicar-se-ão as condições econômicas estabelecidas nas cláusulas F e G deste acordo, independentemente do número efetivo de estudantes enviados por cada universidade. Se o número de estudantes em intercâmbio for superior ao equilíbrio acordado, os estudantes que excederem esse limite serão tratados como estudantes visitantes.

O número máximo de semestres que alunos de cursos de graduação podem passar na universidade anfitriã é dois. Se, porém, eles decidirem permanecer por mais tempo, passarão a ser tratados como estudantes visitantes.

O número de semestres que alunos de cursos de mestrado com 120 créditos ECTS podem passar na universidade anfitriã é um ou dois; para alunos de cursos de mestrado com 90 ou 60 créditos ECTS, o número máximo de semestres é um.

2. As informações de contato dos coordenadores nas escolas, para envio de listas de candidatas, cartas de aceite e históricos escolares quando o intercâmbio houver terminado, bem como quaisquer outras comunicações entre partes sobre o intercâmbio.

D. PROCESSO DE SELEÇÃO

A instituição de origem deve avaliar a aptidão dos candidatos nos níveis de graduação e mestrado para o intercâmbio. Os coordenadores nas escolas e faculdades deverão enviar a seus interlocutores a lista de candidatos para o intercâmbio de estudantes de graduação e mestrado e estudantes visitantes para os quais houver vagas. A instituição anfitriã tem direito a tomar a decisão final sobre a admissão de cada candidato.

E. DIRETRIZES PARA O INTERCÂMBIO

As seguintes diretrizes são aplicáveis a estudantes de intercâmbio e visitantes nos níveis de graduação e mestrado:

- a) Estudantes de intercâmbio e visitantes podem escolher qualquer dos cursos acadêmicos oficiais oferecidos pela instituição anfitriã com *status* integral e sem efeitos acadêmicos na instituição anfitriã. Quaisquer créditos obtidos na instituição anfitriã devem ser transferidos à instituição de origem conforme os procedimentos estabelecidos pela última;
- b) A instituição anfitriã terá direito a excluir estudantes de intercâmbio dos cursos para os quais houver número limitado de vagas ou para os quais a matrícula seja restrita;
- c) Estudantes de intercâmbio e visitantes devem ter concluído, ao menos, um ano letivo contínuo na instituição de origem antes de iniciar o intercâmbio;
- d) Todos os estudantes de intercâmbio e visitantes devem cumprir as regras da instituição anfitriã (saúde e segurança, acesso a instalações etc.) e seus cronogramas. O orientador/supervisor/coordenador devem informar os estudantes dos riscos aos quais

poderão estar expostos e como poderão evitar esses riscos ou se proteger contra eles, bem como o que deverão fazer no caso de uma emergência. Os estudantes serão obrigados a ter em mente as instruções que receberem e segui-las;

e) Todos os estudantes de intercâmbio e visitantes devem ser capazes de comprovar que possuem fundos suficientes para pagar as despesas de sua estadia na universidade anfitriã, principalmente as despesas com moradia e alimentação;

f) Após concluir o período de estudos na instituição anfitriã, todos os estudantes de intercâmbio devem retornar à instituição de origem. Uma estadia prolongada deve ser aprovada por ambas as universidades.

F. OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DA UPC

As escolas que celebrarem acordos bilaterais deverão concordar com aceitar estudantes de intercâmbio da UFSCar e com matriculá-los como alunos de tempo integral, embora isso jamais os levará a receber uma titulação oficial da UPC, e com oferecer-lhes assistência para o pagamento de taxas de matrícula, desde que o princípio da paridade e equilíbrio no fluxo de estudantes de intercâmbio entre as universidades seja mantido. Ao final de cada período letivo, o coordenador na UPC deverá enviar à UFSCar um certificado acadêmico referente ao intercâmbio ou estadia do estudante recebido na UPC. Quando a UPC informar a UFSCar da aceitação de seus alunos, deverá especificar quais estudantes serão classificados como estudantes de intercâmbio e quais serão classificados como estudantes visitantes.

G. OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFSCar

Os departamentos acadêmicos, programas de pós-graduação e centros acadêmicos em cujo interesse forem celebrados acordos bilaterais deverão concordar com aceitar estudantes de intercâmbio da UPC e com matriculá-los como alunos de tempo integral, embora isso jamais os levará a receber uma titulação oficial da UFSCar. Ao final de cada período letivo, a UFSCar deverá enviar à UPC um certificado acadêmico referente ao intercâmbio ou estadia do estudante recebido na UFSCar. Nenhuma taxa de matrícula ou mensalidade será cobrada de quaisquer alunos da UPC.

H. FINANCIAMENTO E SERVIÇOS

Estudantes que participarem do intercâmbio deverão, antes de iniciar o intercâmbio, matricular-se e pagar as taxas de matrícula e quaisquer outros custos exigidos à instituição de origem, se existentes. Estudantes visitantes devem matricular-se e pagar as taxas de matrícula e quaisquer outros custos exigidos à universidade anfitriã, se existentes.

Todos os estudantes de intercâmbio devem adquirir uma apólice de seguro para cobrir doenças, acidentes, responsabilidade civil, e repatriação sanitária e funerária. A instituição anfitriã deve fornecer os documentos exigidos para se obter um visto.

As seguintes despesas devem ser pagas por estudantes de intercâmbio e visitantes:

- a) Transporte para e da instituição anfitriã;
- b) Seguro-saúde, despesas com serviços de saúde e quaisquer outras despesas não expressamente mencionadas;
- c) Livros-texto e despesas pessoais;
- d) Quaisquer despesas efetuadas durante o ano;
- e) Moradia e alimentação.



Ambas as instituições devem propiciar e estimular candidaturas de estudantes para bolsas de instituições nacionais e internacionais que possam ajudar a pagar as despesas com o intercâmbio.

I. CONFIDENCIALIDADE

As partes devem acordar os limites para confidencialidade nos termos aditivos que podem ser celebrados no âmbito deste acordo. Além disso, se informações foram trocadas como resultado da relação entre as partes, elas deverão comprometer-se a não revelar ou divulgar os aspectos metodológicos e científicos que a UFSCar ou a UPC classificarem como confidencial, durante a vigência deste acordo.

J. USO DE IMAGEM INSTITUCIONAL

Sempre que, como uma consequência deste acordo e na observância de suas disposições, qualquer das partes entender necessário usar os logotipos da outra, deverá requerer a autorização prévia da universidade por meio de seu serviço de comunicações, especificando o formato – seja impresso, eletrônico ou qualquer outro meio – e o tipo de uso requerido.

A autorização, que deve ser concedida por escrito, deve especificar o uso ou usos para os quais foi concedida, bem como o período de uso, que não deve exceder o prazo de vigência deste acordo em nenhuma hipótese.

Não obstante, quando o uso de logotipos e outras marcas de identificação da UPC for de natureza lucrativa para a instituição requerente, deverá ser celebrado um acordo de licenciado de marca apropriado.

K. TRANSPARÊNCIA

Conforme a atual legislação sobre transparência, acesso a informações públicas e boa governança, a UPC, em relação a este acordo, deve revelar publicamente informações concernentes às partes signatárias, seu objetivo e efeito, as obrigações das partes, incluindo as de natureza financeira, e quaisquer alterações do acordo.

L. COORDENAÇÃO

Cada uma das instituições deve designar um coordenador, que deve estar encarregado de definir e organizar os programas de cooperação entre as universidades.

Pela UPC, o coordenador, pessoa ou unidade encarregada é o Escritório de Relações Internacionais (international@upc.edu).

Pela UFSCar, o coordenador, pessoa ou unidade encarregada é a Secretaria Geral de Relações Internacionais (srinter@ufscar.br).

Esses órgãos possuem a seguintes funções, sem prejuízo de quaisquer outras funções a eles atribuídas:

- a) Resolver quaisquer problemas que surjam acerca da interpretação ou execução do acordo;
- b) Acompanhar a implementação do acordo;



- c) Na hipótese de extinção do acordo, propôr sua extensão ou a maneira ou prazo para conclusão das atividades então em curso;
- d) Estabelecer e organizar as atividades que não são o objeto do acordo;
- e) Promover, rascunhar e propôr o conteúdo de vários acordos específicos que são necessários à implementação deste acordo.

M. FUNDAMENTOS PARA EXTINÇÃO

Os seguintes podem ser fundamentos para se extinguir este acordo:

- a) O decurso do prazo de vigência do acordo sem que quaisquer prorrogações do mesmo tenham sido acordadas;
- b) O consentimento mútuo das partes por escrito;
- c) O interesse de uma das partes na extinção do acordo, para a qual uma notificação por escrito deverá ser apresentada com seis meses de antecedência e aviso de recebimento;
- d) Falha de uma das partes ao cumprir suas obrigações decorridos trinta dias de notificação por escrito apresentada pela outra parte, com aviso de recebimento, a qual pode, nesse caso, rescindir unilateralmente o acordo;
- e) Uma decisão judicial que declare o acordo nulo e sem efeito;
- f) As causas previstas no acordo e as estipuladas em legislação atual.

Em qualquer hipótese, se surgirem quaisquer dos motivos para extinção do acordo e atividades ainda estiverem em curso, as partes, mediante proposta das pessoas incumbidas de acompanhar o acordo, poderão acordar continuar e concluir qualquer das atividades em curso e fixar um prazo para sua conclusão, após o qual deverão ser quitadas quaisquer taxas que possam ser aplicadas.

N. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a respeitar e cumprir o tempo todo as normas atuais sobre Proteção de Dados Pessoais.

Se houver acesso a dados pessoais, como uma consequência da execução deste acordo, os mesmos poderão ser somente disponibilizados e usados só e exclusivamente com o propósito de alcançar os objetivos do presente instrumento, e não poderão ser transferidos ou entregues a terceiros sob quaisquer circunstâncias, nem mesmo para meros efeitos de conservação.

Em qualquer caso, a UPC deve adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias, especialmente as determinadas por regulamento, em observância da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais, para garantir a segurança dos dados pessoais e para evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados fornecidos e os riscos aos quais estão expostos, sejam em relação a ação humano ou ao ambiente físico ou natural.

No que compete à UFSCar, tais medidas técnicas e organizacionais necessárias são determinadas pela Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger

os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O. RENOVAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES

Este acordo permanecerá vigente por 4 anos a partir da data de sua última assinatura, sob o entendimento de que pode ser rescindido por qualquer das partes por escrito com, ao menos, seis meses de antecedência e aviso de recebimento. O prazo de vigência do acordo pode ser prorrogado mediante consentimento mútuo por escrito das duas partes por períodos de 4 anos. Este acordo pode ser alterado por meio de notificações enviadas entre as partes. Quaisquer alterações aprovadas por ambas as instituições devem ser pactuadas em um documento assinado por ambas as partes. Esse documento deverá então ser anexado ao presente instrumento, e as alterações serão incorporadas ao mesmo.

Se este acordo for extinto, ambas as partes devem assegurar a conclusão dos projetos e iniciativas então em andamento.

As partes expressam seu compromisso de cumprir suas respectivas obrigações de boa-fé e conduzir quaisquer discussões que sejam necessárias para a satisfatória execução deste acordo.

Qualquer controvérsia relativa à interpretação, cumprimento e execução dos termos deste acordo deve ser resolvida por mútuo acordo entre as partes. A versão em inglês do presente instrumento prevalecerá em caso de tais controvérsias.

Como prova de conformidade, as partes firmam este documento em inglês e português nas datas e nos locais indicados abaixo.

Em nome da UFSCar



Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



São Carlos (SP) (Brasil), data: 8/10/2021

Em nome da UPC



Daniel Crespo Artiaga
Reitor

Barcelona (Espanha), data: